

Orientação DROT/2026/1

ASSUNTO: Orçamento/Alterações orçamentais

INSTRUÇÕES: As que, a seguir, se transmitem, devidamente homologadas pelo Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Tendo em conta a missão e as atribuições da DROT no que concerne a matéria orçamental, a presente orientação visa clarificar alguns aspetos sobre os orçamentos dos serviços e fundos autónomos (SFA), nomeadamente, ao nível da sua preparação e da respetiva execução.

Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, que aprovou o enquadramento do orçamento da RAA, na sua redação atual, o orçamento regional é unitário e compreende todas as receitas e despesas da administração pública regional, incluindo as receitas e as despesas de todos os organismos que não tenham natureza, forma ou designação de empresa pública ou de sociedade de capitais públicos, designados por serviços e fundos autónomos.

De outro modo, o Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, e a Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, definem as regras básicas a que devem obedecer as alterações orçamentais, clarifica a competência dos dirigentes dos serviços e organismos, imprime maior flexibilidade à execução orçamental e reduz as formalidades da sua tramitação.

Assim, as alterações efetuadas nos orçamentos dos SFA podem obedecer às seguintes tipologias:

- 1) as que envolvam transferências de verbas no âmbito da administração regional, passivos financeiros ou quando se traduzam em aplicação de saldos de gerência, casos em que carecem de autorização conjunta do membro do governo regional responsável pela área das finanças e da tutela sectorial;
- 2) as que resultem de outros acréscimos de receitas e de despesas, casos em que carecem de autorização do membro do governo regional responsável pela tutela sectorial;



3) as que resultem de outras situações não previstas nos números anteriores, casos em que a autorização depende dos órgãos dirigentes dos respetivos serviços.

As alterações orçamentais devem integrar os montantes suficientes para garantir as necessidades anuais e não apenas as mensais, de modo a agilizar o processo orçamental de execução orçamental.

Face ao exposto, e ao enquadramento legal em vigor, na preparação e execução do orçamento anual, os SFA devem:

- i) Inscrever na proposta de orçamento anual toda a receita e toda a despesa para assegurar o desenvolvimento das atividades a cargo dessas entidades, nelas se incluindo as transferências do orçamento da RAA previstas nos orçamentos das entidades responsáveis por essas transferências;
- ii) Em matéria de alterações orçamentais, enviar para aprovação do responsável pela área das finanças, apenas as tipificadas no n.º 1 da presente orientação;
- iii) Na execução do orçamento, perante a existência de receitas próprias e de receitas de transferências do orçamento da RAA, as despesas deverão ser cobertas prioritariamente pelas receitas próprias e só na parte excedente pelas recebidas do orçamento (artigo 5.º do DRR n.º 1/84/A, de 16 de janeiro);
- iv) Na preparação e execução do orçamento respeitar o princípio orçamental da não consignação de receita, (artigo 6.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro).

Ponta Delgada, 27 de março de 2026

O Diretor Regional



José António Gomes